CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 2.548, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 1.802/2025, de autoria do vereador Genivaldo Ferreira da Cruz (Dunga)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Institui o Desfile Cívico de 7 de setembro como evento oficial no Município de Itapecerica da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, o Desfile Cívico de 7 de setembro, a ser realizado anualmente, em comemoração à Independência do Brasil.

Art. 2º O Desfile Cívico de 7 de setembro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar e promover a realização do Desfile Cívico de 7 de setembro, podendo convidar escolas públicas e privadas, entidades civis, militares, Clube Desbravadores, Clube Aventureiros da Igreja Adventista, Colégio Adventista, famílias atípicas, Guarda Mirim, clássicos clubes Fusca, entidades culturais e comunitárias, para participarem do evento que será na Avenida 15 de Novembro - Centro - Itapecerica da Serra.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de setembro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em discussão e votação única na 27ª Sessão Ordinária de 16.09.2025.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 17/09/2025 10:36:35 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código MBEE-M9RJ-C3UW-X42R

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Itapecerica da Serra, o Desfile Cívico de 7 de setembro como evento oficial, fortalecendo os valores democráticos, o civismo e a preservação da memória histórica nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a promoção de eventos de natureza cultural e cívica.

A realização do desfile reforça a identidade comunitária, fomenta o espírito de cidadania e aproxima a sociedade civil das instituições públicas. Ao mesmo tempo, preserva a tradição de reverência à Independência do Brasil, data fundamental para a história nacional.

Cumpre ressaltar que a Lei proposta não invade a esfera administrativa do Poder Executivo nem impõe obrigações diretas a estudantes ou servidores, preservando-se, assim, os princípios constitucionais da legalidade, da separação de poderes e da liberdade pedagógica.

Trata-se, portanto, de medida legítima, constitucional e de grande relevância social, merecendo a apreciação e aprovação deste Parlamento.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 17/09/2025 10:36:35 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código MBEE-M9RJ-C3UW-X42R